

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO EXPERIMENTAL ESCOLA TÉCNICA DO
AGRESTE - CEEETA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM HOTELARIA E
ALIMENTAÇÃO
RELATORA: CONSELHEIRA LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA
PROCESSO Nº 253/2005 *Publicado no DOE de 18/05/2007 pela Portaria
SECTMA nº 058, de 16/05/2007*
PARECER CEE/PE Nº 45/2007-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/04/2007**

I - RELATÓRIO:

Em 24/11/2006, a Gestora Administrativa do Centro de Ensino Experimental Escola Técnica do Agreste, Maria do Socorro Silva, dirigiu ofício a este Conselho, solicitando Renovação de Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Hotelaria e Alimentação, na área de Turismo e Hospitalidade, a ser desenvolvido pela referida instituição, situada na Avenida Lucas Soares Cardoso, BR 232 – Km 98 – Distrito Industrial - Bezerros/PE. Em ofício endereçado a este Conselho em 28/02/2007, a Instituição apresentou, também, solicitação de alteração da matriz curricular.

O processo encontra-se instruído, conforme estabelece a Resolução CEE/PE nº 01 de 27/12/2005, pela seguinte documentação:

- ofício da Instituição para o CEE/PE
- atos/portaria de criação da mantenedora
- plano de curso inscrito no CNCT
- Parecer CEE/PE nº 62/2003 - CEB de Autorização
- portaria de autorização do Curso Técnico de nível Médio em Hotelaria e Alimentação
- Cópia do Cadastro Nacional – CNPJ
- certidões negativas de débitos fiscais
- regimento escolar
- cursos e programas em funcionamento
- relatório das atividades desenvolvidas
- identificação dos dirigentes das Instituições Mantenedora e Mantida
- regime de trabalho
- política de qualificação docente
- alvará de funcionamento
- documento de comprovação legal do imóvel
- declaração, com firma reconhecida, da satisfação às exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida
- plantas das edificações e atestados de suas condições de habitabilidade e segurança, acompanhadas de anotação de responsabilidade – ART.

O presente processo foi protocolado sob o nº 016/2006 na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, em 26/04/2006, que constituiu em 15/06/2006, através da Portaria nº 017/2006, a Comissão de Especialistas formada por Aline Teresa Santos Burgos e Carlos Eduardo Pinto Pimentel, para avaliação das condições de oferta do curso.

A visita de verificação *in loco* foi realizada em 17/08/2006 e o relatório enviado a este Conselho em 23/08/2006, tendo o processo chegado a esta relatoria em 12/09/2006. Em 27/11/2006, através do Ofício CEE/PE nº 02-CEB, foram solicitados ao interessado alguns esclarecimentos com relação a exigências constantes no relatório da SECTMA, quanto à acessibilidade, à oferta de exemplares adequados ao curso e ao funcionamento da biblioteca no horário do curso, as quais foram respondidas através de documentos comprobatórios, em 26/01/2007, tendo o processo retornado à esta relatoria em 06/03/2007. Em 28/02/2007, a Instituição apresentou, através do Ofício nº 29/2007, solicitação de alteração da matriz curricular.

II – ANÁLISE:

A Instituição apresenta, para renovação da autorização, a mesma justificativa trazida por ocasião da solicitação de autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Hotelaria e Alimentação quando, com base no parecer da conselheira Eugenilda Maria Lins Coimbra, este Conselho deu parecer favorável à solicitação.

De acordo com o relatório da SECTMA, a documentação apresentada e apensa a este processo comprova que a Instituição está devidamente regularizada para funcionar.

O relatório informa, também, que a infra-estrutura geral está em ótimo estado de conservação e os ambientes encontram-se com um excelente aspecto: limpos e organizados. A Instituição possui laboratório de informática com 20 computadores, aos quais os(as) alunos(as) têm acesso regular, inclusive fora do horário de aula, para consulta à Internet ou para fazer trabalhos. Há um professor responsável pela disciplina Informática e suporte de um técnico especializado na área.

A Instituição funciona em área térrea; no entanto, a comissão que fez a visita *in loco* identificou a necessidade de algumas pequenas rampas e banheiros adaptados, para garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Lei Federal nº 10.098/2000.

Indagados pela relatora sobre as providências, os responsáveis enviaram fotos dos espaços adaptados.

A biblioteca do CEEETA, segundo relatório, tem um bom espaço para atender a alunos e docentes, tem sistema informatizado de empréstimo, porém não está disponível à noite. Foi observado, também, que o acervo não contemplava exemplares relacionados ao curso em questão. Em resposta à consulta feita sobre as providências, a Instituição enviou comprovantes da compra de 54 exemplares voltados ao curso, além de currículo, horário e cópia de contrato de profissional especializado, para atender, na biblioteca, no horário noturno. Com relação ao corpo docente, a comissão de especialistas comprovou que tem amplos conhecimentos das atividades que desempenham e são capacitados ao início de cada módulo.

A documentação da escolaridade está regularizada, porém não foram expedidos diplomas, uma vez que as primeiras turmas ainda não concluíram.

O Plano de Curso, aprovado por este Conselho através do Parecer CEE/PE nº 62/2001-CEB, estruturado em três módulos com saídas intermediárias, com a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Hotelaria (Módulos I e II); Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Alimentação (Módulos I e III) e o Curso Técnico de Nível Médio em Hotelaria e Alimentação estão sendo vivenciados sem alterações, cumprindo com a carga horária estabelecida. No entanto, durante a análise do processo, em 28/02/2007, a Instituição solicitou, através do Ofício nº 29/2007 alteração da matriz curricular, com acréscimo das disciplinas de Espanhol Instrumental e Informática Básica. Iniciativa que sem dúvida, aponta para uma preocupação com a qualidade do curso, conforme justifica a própria Instituição. Dessa forma, amplia a carga horária total em 121 horas, conforme matriz curricular.

ÁREA: TURISMO E HOTELARIA
CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO

<i>Fundamentação Legal</i>	<i>Componentes Curriculares</i>	<i>Modelos</i>			
		I	II	III	CH Total
Lei Federal 9394/96	Português Instrumental I, II, e III	30	24	21	75
Dec. Federal 5154/04	Inglês Instrumental I, II e III	30	24	21	75
	Espanhol Instrumental	15	15	15	45
	Informática	30	30	30	90
	Gestão de Recursos Humanos I, II e III	15	15	15	45
Parecer CNE/CEB nº 16/99	Marketing Hoteleiro I e II	30	30		60
	História Aplicada ao Turismo I e II		24	24	48
	Geografia Aplicada ao Turismo I e II		24	24	48
	Levantamento de Dados Estatísticos I, II e III	21	21	21	63
Resolução CNE/CEB nº 04/99	Teoria do Turismo I, II e III	36	33	30	99
	Metodologia e Gestão de Projetos Turísticos I, II e III	30	30	30	90
	Educação Ambiental	21			21
	Psicologia Social I e II		12	12	24
Resolução CEE/PE nº 01/05	Princípios de Administração de Empresas I e II		21	21	42
	Gestão Econômica I e II		15	15	30
	Administração Financeira I e II		15	15	30
	Gastronomia			36	36
	Teoria e Prática Operacional em Hotelaria		150		150
	Teoria e Prática Operacional em Alimentação			150	150
	Total Carga Horária	258	483	480	1221

Obs. : Ainda não houve solicitação de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores. As atas dos resultados finais estão compatíveis com os diários de classe. A comissão orientou, por solicitação da Instituição, algumas alterações no preenchimento e registro de diplomas, para adequar à instrução normativa nº 01/05 da SECTMA.

III – VOTO

Face ao exposto e analisado, esta relatoria vota favoravelmente à Renovação de Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Hotelaria e Alimentação, com a alteração de matriz curricular, na área de Turismo e Hospitalidade com saídas intermediárias nas Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio em Hotelaria e em Alimentação a ser desenvolvida pelo Centro de Ensino Experimental Escola Técnica do Agreste – CEEETA, situado na Avenida Lucas Soares Cardoso, Br 232, Km 98- Distrito Industrial de Bezerros/PE.

A presente autorização tem o prazo de quatro anos, a contar da data da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência aos interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente e Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de abril de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente